



Proposta

ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA
ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

H. LICITAÇÃO PM ITAPETININGA CR-5-2014 Esclarecimentos de Dúvidas do



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
A/C.: PAULO CÉSAR PROENÇA WEISS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ~~TRANSPORTE~~ E ~~DISPOSIÇÃO FINAL~~ DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2014 PROCESSO Nº 225/2014

ASSUNTO: REQUER A COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ~~PROFERIU~~ NO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDA Nº 01 DA EMPRESA AMBITEC S/A.

PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., sito à Rua São Sebastião, 2284, São Carlos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.319.722/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 637.268.331.115, vem, respeitosamente, através desta, requerer que a Comissão de Licitação complemente a resposta proferida à empresa AMBITEC S/A, no esclarecimento de dúvidas n.º 01, sendo mais explicito, como demonstrando abaixo:

O esclarecimento trouxe mais dúvidas ao excluir o atestado de capacidade profissional e exigir a Certidão de Acervo Técnico para os atestados de Capacidade Técnico Operacional que é VEIADO pela súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nestes termos,

Peço deferimento.

São Carlos, 10 de Setembro de 2014.


PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Praça dos Três Poderes, 1000 - Jardim Marabá - CEP: 18.213-900
TEL: (15) 3376-9618 - 3376-9568 - 3376-9599 - 3376-9591
E-MAIL: seama@itapetininga.sp.gov.br

Para: Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos

De: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Ref.: Resposta ao Memorando Interno nº 173/2014.

Em resposta aos questionamentos da **Proposta Engenharia de Edificações Ltda. e Engenharia Ambiental Ltda, (Protocolo nº 37645/2014)**, temos:

Lei 8666/93:

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

no edital:

6.1.11 Aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.12 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, do serviço abaixo:

Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, em Central de tratamento licenciada pela CETESB; **ou**

* Aptidão técnico-profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico), demonstrando a execução do serviço abaixo:

Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, em Central de tratamento pela CETESB

SÚMULA Nº 24 TCE - *Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Praça dos Três Poderes, 1000 - Jardim Marabá - CEP: 18.213-900

TEL: (15) 3376-9618 - 3376-9568 - 3376-9599 - 3376-9591

E-MAIL: seama@itapetininga.sp.gov.br

da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

As informações estão claras no edital, como pode se observar, uma não exclui a outra.

Itapetininga, 12 de setembro de 2014.

Renato Vieira de Moraes

Eng. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Eng. Agr. Renato Vieira de Moraes
CREA-SP 60177889
Secretaria do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itapetininga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640
ESTADO DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTO Nº 02 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014 - PROCESSO Nº 225/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS CONSTANTES DO PROCESSO.

A empresa **PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** realiza um questionamento para a complementação da resposta encaminhada à dúvida no edital apresentada pela empresa **Ambitec S/A**. A empresa diz que o esclarecimento trouxe mais dúvidas ao excluir o atestado de capacidade profissional e exigir a Certidão de Acervo Técnico para os atestados de Capacidade Técnico Operacional que é vetado pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O questionamento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que se manifestou informando que uma exigência não exclui a outra, mencionando os dispositivos legais destacados abaixo:

A Lei nº 8.666/93 descreve em seu artigo 30:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

O edital nos itens 6.1.11 e 6.1.12 apresentam a seguinte redação:

“**6.1.11** Aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.12 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, do serviço abaixo:

Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, em Central de tratamento licenciada pela CETESB; ou

* Aptidão técnico-profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico), demonstrando a execução do serviço abaixo:

Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, em Central de tratamento pela CETESB.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640
ESTADO DE SÃO PAULO

A Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dispõe o seguinte:

“SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

O presente esclarecimento está disponível no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Concorrência Pública.

Itapetininga, 15 de setembro de 2014.


Paulo César de Proença Weiss
Presidente


José Gustavo dos Santos
Membro


Karina de Andrade Machado
Membro

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome da empresa: _____

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA /CARIMBO

FAVOR RETORNAR O FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTA ATRAVÉS DO TELEFONE: (15) 3376-9640 ou pelo e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br